



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 682/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

28/06/19

Helena
ASSINATURA

ESTABELECE MEDIDAS DE
CONTENÇÃO DE GASTOS COM
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS
CORRENTES, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar política de contenção de despesas correntes e de capital, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras que a atual conjuntura econômica impõe, para manter o equilíbrio das contas públicas e cumprir os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o primeiro quadrimestre teve déficit orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos, especialmente do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



Municípios (FPM), compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO a Situação do Município de Canabrava do Norte é ainda mais agravante devido ao histórico de endividamento do município herdado pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO a necessidade de constituir grupo de trabalho especial para estudar medidas efetivas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito da administração direta e indireta, com prazos e metas estabelecidos;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI fica autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2019 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições pertinentes a Unidade Orçamentária:

I - registro da previsão da receita e fixação da despesa, efetivado de acordo com a Lei n. 856/2019, de 03 de outubro de 2018 (LOA 2019);

II - conferência pelas Unidades Orçamentárias dos saldos da receita e da despesa após o registro da previsão da receita e fixação da despesa de acordo com a Lei n. 856/2019, de 03 de outubro de 2018 (LOA 2019);

III - informação da Tesouraria Municipal, atestando a disponibilidade financeira do desembolso pela Unidade Orçamentária;

IV - contingenciamento e indisponibilização, pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, dos recursos orçamentários consignados na Lei n. 856/2019, de 03 de outubro de 2018 (LOA 2019) para o fim do restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas;

V - ajuste da programação financeira ao orçamento contingenciado, via bloqueio de saldo da conta corrente orçamentária, pela Tesouraria Municipal.

Art. 3º. A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites da programação financeira para o exercício, conforme cronograma elaborado, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. As cotas de programação financeira para os meses de julho/2019 a setembro/2019 contemplarão somente as despesas obrigatórias e essenciais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Na hipótese de contingenciamento, a liberação ou alteração dos recursos contingenciados e indisponibilizados serão efetuadas conforme exposto abaixo:

I - Para o restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, os empenhos de despesas e investimentos em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município somente serão realizados após autorização expressa concedida pelo Prefeito Municipal, e mediante a demonstração de efetiva disponibilidade financeira de recursos.

II - Poderão ser autorizados em caráter excepcional e mediante decisão conjunta do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para o atendimento de interesse público justificado pelo gestor, o empenho de despesas e investimentos somente com base na dotação orçamentária disponível.

III - A medida prevista neste artigo terá sua vigência limitada até a data de 31 de dezembro de 2019, podendo ser antecipada por ato do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças após autorização concedida pelo Prefeito Municipal e mediante a demonstração do restabelecimento do equilíbrio financeiro atestado por meio dos relatórios bimestrais de execução orçamentária.

Art. 4º. Com a finalidade de promover economia e bom uso dos saldos de cotas liberadas, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, ficando limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

I – Redução de concessão de diárias, estabelecendo como regra o ressarcimento de despesas decorrentes de alimentação e estadia, no período de limitação de empenho;

II – Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa;

III – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 20% (vinte por cento), exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

IV – Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;

V – Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

VI – Redução de consumo de energia elétrica e despesa de correios, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 20% (vinte por cento);

VII – Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem de 20% (vinte por cento);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



VIII – Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;

IX - serviço prestado por pessoa física ou jurídica, contratação de serviço e demais despesas com aquisição de material de consumo e outros serviços e encargos, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis.

Art. 5º. Deverão ser objeto de nova análise por parte de cada órgão e entidade:

I – as licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II – os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º. Após a reavaliação a que se refere o inciso II do art. 5º deste Decreto, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:

I – aumento de preços;

II – aumento de quantidade;

III – redução de qualidade de bens e serviços;

IV – outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º. As medidas de reavaliação e renegociação de que trata este artigo deverão ser concluídas até 19 de julho de 2019.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas, mesmo que suportadas pela cota autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com:

I - capacitação de servidores públicos e participação em cursos, congressos, seminários e similares, exceto quando houver autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



- II – admissão de pessoal em regime temporário, ressalvados os editais já publicados, bem como as contratações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – contratação de estagiário, menor aprendiz ou jovens cidadão, inclusive para substituição;
- IV - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Estado ou entes da Federação, ressalvadas as destinadas à Justiça Eleitoral;
- V - concessão de licença-prêmio e licença para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente, ressalvada a concessão daquela aos servidores que já implementaram os requisitos necessários para aposentadoria ou estejam próximo ao implemento de tal benefício;
- VI - promoção ou progressão funcional, ressalvados os imperativos legais;
- VII – elevações de níveis e classes de servidores públicos municipais, nos seus respectivos Planos de Cargos, Carreira e Salários.
- VIII – autorização para realização de horas extras, bem como concessão de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, excetuadas a Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – A realização por tempo indeterminado de todo e qualquer evento, que importe em realização de despesa para o erário municipal, e/ou patrocínio, apoio, colaboração e/ou participação em feira, exposição, festival, congresso e outros eventos de qualquer natureza;
- X – aquisição de imóveis e veículos, salvo, os decorrentes de celebração de convênios e/ou necessários para executar o convênio;
- XI – locação de aeronaves e fornecimento de passagens aéreas, inclusive mediante contrato firmado com empresa prestadora de serviço de agenciamento de passagens e hospedagem, salvo para transporte de pacientes em situação de urgência e emergência;
- XII - hospedagem e fornecimento de passagens para viagens municipais, interestaduais e internacionais, salvo para transporte de pacientes em situação de urgência e emergência comprovada, regulamentada pelo Tratamento Fora de Domicílio (TFD), quer sejam através de exames, passagens, veículos da edilidade ou dos pacientes;
- XIII - criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções que objetivem a redução de gastos;
- XIV – reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;
- XV – criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;
- XVI - criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa.
- XVII – concessão de novos auxílios ou benefícios internos ou para terceiros, que não sejam os já fixados em lei e concedidos até o dia da publicação do decreto;
- XVIII – mudanças e viagens em viaturas oficiais, utilização de máquinas e equipamentos do município, salvo se as despesas forem arcadas pelos solicitantes;

JCA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



XIX – o pagamento das funções gratificadas concedidas por portarias, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

XX – concessão de férias que importem em conversão em pecúnia, de parte de sua duração.

Parágrafo Único. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Art. 7º. Fica suspensa a celebração de novos contratos para a locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, bem como de transporte mediante locação de veículo, ressalvada a possibilidade de nova contratação em razão de redução quantitativa e/ou qualitativa acima do previsto no art. 65º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 20,5% (vinte e meio por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, vice-prefeito e secretários municipais;

II – redução de 18,5% (dezoito e meio por cento) dos vencimentos de todos os servidores comissionados;

III - redução de 15% (quinze por cento) sobre os valores pagos a título de verba indenizatória;

IV - redução 18,5% (dezoito e meio por cento), sobre todos os contratos de prestação de serviços, assessorias e consultorias;

V – Suspensão dos contratos de intermediação de peças e acessórios em geral, via web ou cartão magnético, em rede credenciada; Sistema de manutenção preventiva/corretiva em serviços em geral, em rede credenciada; Sistema de rastreamento GPRS/SATÉLITE com identificador de condutor/diário e bordo e Sistema de rastreamento com tecnologia Satelital Machin To Machine/Iot-Satelital, celebrados com a Saga Comércio e Serviço, Tecnologia e Informática Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Oriente Tenuta, Casa 09, Quadra 01, Bairro Consil, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.870.713/0001-20, que originaram Contrato CPL n. 011/2019; Contrato CPL n. 010/2019; Contrato CPL n. 009/2019; Contrato CPL n. 008/2019; Contrato CPL n. 007/2019; Contrato CPL n. 006/2019; Contrato CPL n. 005/2019; Contrato CPL n. 004/2019;

VI – redução de no mínimo 20% (vinte por cento) com consumo de combustível e peças;

VII – A Administração Municipal, Direta e Indireta, deverá reduzir em no mínimo 20% (vinte e por cento) de suas despesas com cargos de provimento em comissão e/ou funções gratificadas, podendo optar por diminuição de vencimentos e/ou exonerações;

VIII – Redução de no mínimo 20% (vinte por cento) das despesas com a OSCIP;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



IX - Que todas as viaturas oficiais sejam recolhidas aos pátios das respectivas secretárias, nos dias úteis das 17:30h às 07:00 horas, e durante todo o horário nos finais de semana e feriados e os casos excepcionais necessitarão de autorização prévia do Gerente da Gerência de Frotas e Contratos – GEFROCONT.

§ 1º. Os cargos em comissão, que se vagarem a partir desta data, salvo os relacionados à direção e gerência de órgãos prestadores de serviços essenciais, em suas atividades finalísticas, deverão ser acumulados com outro(s), sob a responsabilidade de apenas um titular.

§ 2º. Os cargos em comissão, que se tornarem vagos, como medida de redução de despesa com pessoal, exceto nos casos excepcionais previstos no parágrafo anterior, ficarão contingenciados.

§ 3º. Substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular do cargo em comissão, somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em comissão ou função gratificada, ficando vedada nomeação que envolva aumento de despesas.

§ 4º. Não sendo viável o acúmulo de cargos, as funções do cargo, temporariamente vago por afastamentos e férias do titular, serão assumidas por titular de cargo hierarquicamente superior.

§ 5º. Caberá a cada Secretário, Gerente, coordenador ou Diretor, no âmbito de sua competência, a definição de medidas para cumprimento da redução imposta no “caput”, encaminhando, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do presente decreto, relatório para apreciação e deliberação de Comissão de Avaliação e Controle de Gastos de Custeio e com Pessoal.

§ 6º. As conclusões da Comissão, acima mencionada, serão encaminhadas ao prefeito municipal para análise e determinação de providências.

§ 7º. Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos ao primeiro semestre do exercício financeiro de 2019.

§ 8º. Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas, a ser realizado em ato da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 9º. A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

Team



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



§ 10º. Poderão serem terminados as aquisições de peças e acessórios e as manutenção preventiva/corretiva em serviços em geral já autorizadas, emitindo as suas respectivas Notas Fiscais dos serviços já autorizados a serem realizados, mais ainda, não concluídos, como forma, de exceção da determinação contida no inciso V, do presente artigo, que suspendeu os contratos de intermediação de peças e acessórios em geral, via web ou cartão magnético, em rede credenciada, bem como, as manutenção preventiva/corretiva em serviços em geral, em rede credenciada, intermediados pela Empresa a Saga Comércio e Serviço, Tecnologia e Informática Ltda.

Art. 9º. Ficam canceladas a partir desta data e até a adequação dos limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal todas as cessões onerosas de servidores municipais a outros órgãos, devendo ser promovido seu retorno imediato às funções inerentes aos seus respectivos cargos efetivos e/ou exonerados se comissionados, mantendo-se apenas aquelas realizadas em prol dos órgãos de segurança, salvo se indispensável suas cassações para fins da referida adequação.

Art. 10º. Fica proibida a concessão e o pagamento de aulas excedentes para os professores da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Somente serão concedidas e pagas aulas excedentes em casos excepcionais devidamente justificados e pessoalmente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º. Fica vedado, até que o percentual de limites de gastos com pessoal se normalize o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

Art. 12º. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal e de custeio, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o segundo e terceiro quadrimestre de 2019, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Art. 13º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Custeio e Pessoal, que terá como presidente o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI e será composta, ainda, pelos seguintes membros: Contador da Prefeitura Municipal, Gerente da Gerência de Administração, Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Executiva do Prefeito, Procurador chefe da Procuradoria Geral Municipal e Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno.

§ 1º. Cabe aos seus titulares o acompanhamento das medidas tomadas, bem como a sua manifestação, a no mínimo, a cada 10 (dez) dias, das projeções de receitas e despesas, bem como manifestação expressa sobre o déficit orçamentário e financeiro e dos gastos com despesas de pessoal, incluindo nos presentes relatórios, sugestões de medidas que poderão ser implementadas pelo chefe do Poder Executivo, caso verifique-se, que as medidas tomadas são insuficientes. Cabe ainda a essa comissão, manifestação final conjunta a respeito do cumprimento do presente Decreto;

§ 2º. Encerrada a análise caberá ao prefeito municipal decidir acerca de sua realização ou não, conforme orientação da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Custeio e Pessoal.

§ 3º. A Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Custeio e Pessoal adotarão as medidas e procedimentos, bem como expedirão as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 4º. Incumbe à Comissão instituída por este Decreto fiscalizar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da administração pública municipal, bem como, o equilíbrio orçamentário fiscal e financeiro, dentro dos prazos nela estabelecidos, ficando dotada de poderes para a prática dos atos abaixo especificados:

I – propor ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do disposto no artigo 22º, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando prevenir a adoção de medidas mais severas previstas nos parágrafos 3º a 7º do art. 169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, em relação à receita corrente líquida, exceder o limite previsto no art. 20 da referida Lei de responsabilidade Fiscal;

II – Sugerir novas medidas de contenção de despesas de custeio e implementos de receitas municipais;

III – Se manifestar previamente e de forma expressa sobre os atos que criarem ou aumentarem despesa, devendo ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16º, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, quando forem autorizatórios;

IV – Para efeito do atendimento no inciso III, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 14º. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º. A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º. Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º. As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182º da Constituição Federal.

Art. 15º. É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 16º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

JCOM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 17º. As medidas ora determinadas somente poderão serem suspensas quando a despesa com pessoal da Administração Direta e das Autarquias Municipais seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal e de custeio.

§ 2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal e de custeio.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor e produz efeito a partir desta data até 31 de dezembro de 2019, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme se obtenha resultados de equilíbrio financeiro e orçamentário, nos termos do artigo 17º, do presente Decreto, bem como, ser prorrogado por prazo indeterminado, conforme se fazer necessário.

**REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE,
CUMpra-SE.**

Canabrava do Norte – MT, 28 de junho de 2019.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

tal de R\$ 144.985,00 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais) e VIVO LICITAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 30.041.676/0001-94, vencedora dos itens (35 e 44), com valor total de 20.486,79 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Campos de Júlio - MT, 28 de junho de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº. 140, DE 01 DE JULHO DE 2019.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA CRIMINAL EM FACE DO MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a sentença condenatória criminal do servidor **DELSON VERDÉCIO GUSMÃO** a pena superior a 4 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial de cumprimento da pena FECHADO, proferida nos autos da Ação Penal em tramite perante a 2ª vara criminal dessa comarca, processo nº 6173-89.2018.811.0046 Código: 129933, publicada no DJE em 26/6/2019,

CONSIDERANDO a consequente decretação da perda do cargo público de Motorista de Veículos Especial constante da sobredita sentença;

CONSIDERANDO o dever de fazer cumprir as determinações expedidas pelas autoridades competentes através dos atos normativos, na forma do artigo 182 do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que embora a perda do cargo não esteja listada no rol do artigo 73 do aludido Estatuto, a hipótese enseja a vacância do cargo público do servidor condenado, por se tratar de situação diversa a demissão;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Motorista de Veículo Especial originalmente provido pelo servidor **DELSON VERDÉCIO GUSMÃO**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo através da Portaria nº.079, de 24 de março de 2015, registrado sob a matrícula nº. 1330, ficando o órgão de Recursos Humanos autorizado a proceder a rescisão e pagamento de direitos decorrentes da extinção do vínculo, caso existentes.

Art. 2 Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de julho de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2019 AVISO DE RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por meio do Presidente da Comissão de Seleção instituída pela Decreto Municipal nº 99/2017, torna público o RESULTADO do Chamamento Público visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termos de colaboração que tenham por objetivo em coordenação de Eventos da 15ª Arraia da Tradição pela Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 51, de 09 de junho de 2017.

Para o projeto voltado à execução do Projeto 15º Arraia da Tradição pela Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.924/0001-88, cuja proposta apresentada foi no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Informações através do fone (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 28 de junho de 2019.

Delonei Valmorbida

Presidente da Comissão de Seleção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 010/2019**

Resolução Nº 010/2019

Dispõe sobre o resultado do julgamento de recursos de candidatos ao Processo de Escolha em data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Canabrava do Norte – MT, remetidos ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANABRAVA DO NORTE – MT, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal Nº 903, de 13 de março de 2019.

Considerando recurso apresentado em 25 de junho de 2019, pela candidata Sra. Erica Masla da Silva Fonseca, Inscrição Nº 009;

Considerando o Edital Nº 001/2019, de 04 de abril de 2019 do Processo de Escolha em data unificada para conselheiro tutelar;

Considerando a deliberação da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Tomar público o resultado de análise de recurso remetido ao CMDCA.

Nº de Inscrição	Nome	Justificativa	Situação
009	Erica Masla da Silva Fonseca	Candidata não apresentou Declaração de Escolaridade original, conforme prevê o Edital 001/2019, de 04 de abril de 2019, item 8.3 alínea g.	INDEFERIDA

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 28 de junho de 2019.

Vanessa Lucas Pereira Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente de Canabrava do Norte– MT

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 682/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N. 682/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar política de contenção de despesas correntes e de capital, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras que a atual conjuntura econômica impõe, para manter o

equilíbrio das contas públicas e cumprir os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o primeiro quadrimestre teve déficit orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envia-
var mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos, especialmente do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO a Situação do Município de Canabrava do Norte é ainda mais agravante devido ao histórico de endividamento do município herdado pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir grupo de trabalho especial para estudar medidas efetivas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito da administração direta e indireta, com prazos e metas estabelecidos;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Res-

ponsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI fica autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2019 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições pertinentes a Unidade Orçamentária:

I - registro da previsão da receita e fixação da despesa, efetivado de acordo com a Lei n. 856/2019, de 03 de outubro de 2018 (LOA 2019);

II - conferência pelas Unidades Orçamentárias dos saldos da receita e da despesa após o registro da previsão da receita e fixação da despesa de acordo com a Lei n. 856/2019, de 03 de outubro de 2018 (LOA 2019);

III - informação da Tesouraria Municipal, atestando a disponibilidade financeira do desembolso pela Unidade Orçamentária;

IV - contingenciamento e indisponibilização, pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, dos recursos orçamentários consignados na Lei n. 856/2019, de 03 de outubro de 2018 (LOA 2019) para o fim do restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas;

V - ajuste da programação financeira ao orçamento contingenciado, via bloqueio de saldo da conta corrente orçamentária, pela Tesouraria Municipal.

Art. 3º. A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites da programação financeira para o exercício, conforme cronograma elaborado, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. As cotas de programação financeira para os meses de julho/2019 a setembro/2019 contemplarão somente as despesas obrigatórias e essenciais.

§ 2º. Na hipótese de contingenciamento, a liberação ou alteração dos recursos contingenciados e indisponibilizados serão efetuadas conforme exposto abaixo:

I - Para o restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, os empenhos de despesas e investimentos em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município somente serão realizados após autorização expressa concedida pelo Prefeito Municipal, e mediante a demonstração de efetiva de disponibilidade financeira de recursos.

II - Poderão ser autorizados em caráter excepcional e mediante decisão conjunta do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para o atendimento de interesse público justificado pelo gestor, o empenho de despesas e investimentos somente com base na dotação orçamentária disponível.

III - A medida prevista neste artigo terá sua vigência limitada até a data de 31 de dezembro de 2019, podendo ser antecipada por ato do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças após autorização concedida pelo Prefeito Municipal e mediante a demonstração do restabelecimento do equilíbrio financeiro atestado por meio dos relatórios bimestrais de execução orçamentária.

Art. 4º. Com a finalidade de promover economia e bom uso dos saldos de cotas liberadas, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, ficando limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

I – Redução de concessão de diárias, estabelecendo como regra o ressarcimento de despesas decorrentes de alimentação e estadia, no período de limitação de empenho;

II – Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa;

III – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 20% (vinte por cento), exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

IV – Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;

V – Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

VI – Redução de consumo de energia elétrica e despesa de correios, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 20% (vinte por cento);

VII – Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem de 20% (vinte por cento);

VIII – Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;

IX - serviço prestado por pessoa física ou jurídica, contratação de serviço e demais despesas com aquisição de material de consumo e outros serviços e encargos, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis.

Art. 5º. Deverão ser objeto de nova análise por parte de cada órgão e entidade:

I – as licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II – os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º. Após a reavaliação a que se refere o inciso II do art. 5º deste Decreto, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:

I – aumento de preços;

II – aumento de quantidade;

III – redução de qualidade de bens e serviços;

IV – outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º. As medidas de reavaliação e renegociação de que trata este artigo deverão ser concluídas até 19 de julho de 2019.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas, mesmo que suportadas pela cota autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com:

I - capacitação de servidores públicos e participação em cursos, congressos, seminários e similares, exceto quando houver autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal;

II – admissão de pessoal em regime temporário, ressalvados os editais já publicados, bem como as contratações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Saúde;

III – contratação de estagiário, menor aprendiz ou jovens cidadão, inclusive para substituição;

IV - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Estado ou entes da Federação, ressalvadas as destinadas à Justiça Eleitoral;

V - concessão de licença-prêmio e licença para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente, ressalvada a concessão daquela aos servidores que já implementaram os requisitos necessários para aposentadoria ou estejam próximo ao implemento de tal benefício;

VI - promoção ou progressão funcional, ressalvados os imperativos legais;

VII – elevações de níveis e classes de servidores públicos municipais, nos seus respectivos Planos de Cargos, Carreira e Salários.

VIII – autorização para realização de horas extras, bem como concessão de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, excetuadas a Secretaria Municipal de Saúde;

IX – A realização por tempo indeterminado de todo e qualquer evento, que importe em realização de despesa para o erário municipal, e/ou patrocínio, apoio, colaboração e/ou participação em feira, exposição, festival, congresso e outros eventos de qualquer natureza;

X – aquisição de imóveis e veículos, salvo, os decorrentes de celebração de convênios e/ou necessários para executar o convênio;

XI – locação de aeronaves e fornecimento de passagens aéreas, inclusive mediante contrato firmado com empresa prestadora de serviço de agenciamento de passagens e hospedagem, salvo para transporte de pacientes em situação de urgência e emergência;

XII - hospedagem e fornecimento de passagens para viagens municipais, interestaduais e internacionais, salvo para transporte de pacientes em situação de urgência e emergência comprovada, regulamentada pelo Tratamento Fora de Domicílio (TFD), quer sejam através de exames, passagens, veículos da edilidade ou dos pacientes;

XIII - criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções que objetivem a redução de gastos;

XIV – reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;

XV – criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

XVI - criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa.

XVII – concessão de novos auxílios ou benefícios internos ou para terceiros, que não sejam os já fixados em lei e concedidos até o dia da publicação do decreto;

XVIII – mudanças e viagens em viaturas oficiais, utilização de máquinas e equipamentos do município, salvo se as despesas forem arcadas pelos solicitantes;

XIX – o pagamento das funções gratificadas concedidas por portarias, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

XX – concessão de férias que importem em conversão em pecúnia, de parte de sua duração.

Parágrafo Único. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Art. 7º. Fica suspensa a celebração de novos contratos para a locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, bem como de transporte mediante locação de veículo, ressalvada a possibilidade de nova contratação em razão de redução quantitativa e/ou qualitativa acima do previsto no art. 65º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 20,5% (vinte e meio por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, vice-prefeito e secretários municipais;

II - redução de 18,5% (dezoito e meio por cento) dos vencimentos de todos os servidores comissionados;

III - redução de 15% (quinze por cento) sobre os valores pagos a título de verba indenizatória;

IV - redução 18,5% (dezoito e meio por cento), sobre todos os contratos de prestação de serviços, assessorias e consultorias;

V – Suspensão dos contratos de intermediação de peças e acessórios em geral, via web ou cartão magnético, em rede credenciada; Sistema de manutenção preventiva/corretiva em serviços em geral, em rede credenciada; Sistema de rastreamento GPRS/SATÉLITE com identificador de condutor/diário e bordo e Sistema de rastreamento com tecnologia Satelital Machin To Machine/lot-Satelital, celebrados com a Saga Comércio e Serviço, Tecnologia e Informática Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Oriente Tenuta, Casa 09, Quadra 01, Bairro Consil, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.870.713/0001-20, que originaram Contrato CPL n. 011/2019; Contrato CPL n. 010/2019; Contrato CPL n. 009/2019; Contrato CPL n. 008/2019; Contrato CPL n. 007/2019; Contrato CPL n. 006/2019; Contrato CPL n. 005/2019; Contrato CPL n. 004/2019;

VI – redução de no mínimo 20% (vinte por cento) com consumo de combustível e peças;

VII – A Administração Municipal, Direta e Indireta, deverá reduzir em no mínimo 20% (vinte e por cento) de suas despesas com cargos de provimento em comissão e/ou funções gratificadas, podendo optar por diminuição de vencimentos e/ou exonerações;

VIII – Redução de no mínimo 20% (vinte por cento) das despesas com a OSCIP;

IX - Que todas as viaturas oficiais sejam recolhidas aos pátios das respectivas secretarias, nos dias úteis das 17:30h às 07:00 horas, e durante todo o horário nos finais de semana e feriados e os casos excepcionais necessitarão de autorização prévia do Gerente da Gerência de Frotas e Contratos – GEFROCONT.

§ 1º. Os cargos em comissão, que se vagarem a partir desta data, salvo os relacionados à direção e gerência de órgãos prestadores de serviços essenciais, em suas atividades finalísticas, deverão ser acumulados com outro(s), sob a responsabilidade de apenas um titular.

§ 2º. Os cargos em comissão, que se tomarem vagos, como medida de redução de despesa com pessoal, exceto nos casos excepcionais previstos no parágrafo anterior, ficarão contingenciados.

§ 3º. Substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular do cargo em comissão, somente serão admitidas com acúmulo do exercício

de outro cargo em comissão ou função gratificada, ficando vedada nomeação que envolva aumento de despesas.

§ 4º. Não sendo viável o acúmulo de cargos, as funções do cargo, temporariamente vago por afastamentos e férias do titular, serão assumidas por titular de cargo hierarquicamente superior.

§ 5º. Caberá a cada Secretário, Gerente, coordenador ou Diretor, no âmbito de sua competência, a definição de medidas para cumprimento da redução imposta no "caput", encaminhando, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do presente decreto, relatório para apreciação e deliberação de Comissão de Avaliação e Controle de Gastos de Custeio e com Pessoal.

§ 6º. As conclusões da Comissão, acima mencionada, serão encaminhadas ao prefeito municipal para análise e determinação de providências.

§ 7º. Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos ao primeiro semestre do exercício financeiro de 2019.

§ 8º. Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas, a ser realizado em ato da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 9º. A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

§ 10º. Poderão serem terminados as aquisições de peças e acessórios e as manutenção preventiva/corretiva em serviços em geral já autorizadas, emitindo as suas respectivas Notas Fiscais dos serviços já autorizados a serem realizados, mais ainda, não concluídos, como forma, de exceção da determinação contida no inciso V, do presente artigo, que suspendeu os contratos de intermediação de peças e acessórios em geral, via web ou cartão magnético, em rede credenciada, bem como, as manutenção preventiva/corretiva em serviços em geral, em rede credenciada, intermediados pela Empresa a Saga Comércio e Serviço, Tecnologia e Informática Ltda.

Art. 9º. Ficam canceladas a partir desta data e até a adequação dos limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal todas as cessões onerosas de servidores municipais a outros órgãos, devendo ser promovido seu retorno imediato às funções inerentes aos seus respectivos cargos efetivos e/ou exonerados se comissionados, mantendo-se apenas aquelas realizadas em prol dos órgãos de segurança, salvo se indispensável suas cassações para fins da referida adequação.

Art. 10º. Fica proibida a concessão e o pagamento de aulas excedentes para os professores da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Somente serão concedidas e pagas aulas excedentes em casos excepcionais devidamente justificados e pessoalmente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º. Fica vedado, até que o percentual de limites de gastos com pessoal se normalize o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

Art. 12º. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal e de custeio, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o segundo e terceiro quadrimestre de 2019, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Art. 13º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Custeio e Pessoal, que terá como presidente o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI e será composta, ainda, pelos seguintes membros: Contador da Prefeitura Municipal, Gerente da Gerência de Administração, Secretaria Executiva do Prefeito, Procurador chefe da Procuradoria Geral Municipal e Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno.

§ 1º. Cabe aos seus titulares o acompanhamento das medidas tomadas, bem como a sua manifestação, a no mínimo, a cada 10 (dez) dias, das projeções de receitas e despesas, bem como manifestação expressa sobre o déficit orçamentário e financeiro e dos gastos com despesas de pessoal, incluindo nos presentes relatórios, sugestões de medidas que poderão serem implementadas pelo chefe do Poder Executivo, caso verifique-se, que as medidas tomadas são insuficientes. Cabe ainda a essa comissão, manifestação final conjunta a respeito do cumprimento do presente Decreto;

§ 2º. Encerrada a análise caberá ao prefeito municipal decidir acerca de sua realização ou não, conforme orientação da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Custeio e Pessoal.

§ 3º. A Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Custeio e Pessoal adotarão as medidas e procedimentos, bem como expedirão as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 4º. Incumbe à Comissão instituída por este Decreto fiscalizar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da administração pública municipal, bem como, o equilíbrio orçamentário fiscal e financeiro, dentro dos prazos nela estabelecidos, ficando dotada de poderes para a prática dos atos abaixo especificados:

I – propor ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do disposto no artigo 22º, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando prevenir a adoção de medidas mais severas previstas nos parágrafos 3º a 7º do art. 169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, em relação à receita corrente líquida, exceder o limite previsto no art. 20 da referida Lei de responsabilidade Fiscal;

II – Sugerir novas medidas de contenção de despesas de custeio e implementos de receitas municipais;

III – Se manifestar previamente e de forma expressa sobre os atos que criarem ou aumentarem despesa, devendo ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16º, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, quando forem autorizatórios;

IV – Para efeito do atendimento no inciso III, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 14º. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º. A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º. Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º. As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182º da Constituição Federal.

Art. 15º. É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 16º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 17º. As medidas ora determinadas somente poderão serem suspensas quando a despesa com pessoal da Administração Direta e das Autarquias Municipais seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal e de custeio.

§ 2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal e de custeio.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor e produz efeito a partir desta data até 31 de dezembro de 2019, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme se obtenha resultados de equilíbrio financeiro e orçamentário, nos termos do artigo 17º, do presente Decreto, bem como, ser prorrogado por prazo indeterminado, conforme se fizer necessário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMpra-SE.

Canabrava do Norte – MT, 28 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal